

CONFLITOS AMBIENTAIS DO NOVO ATERRO SANITÁRIO DE MANAUS – AM: TATEANDO UMA EPISTEMOLOGIA CRÍTICA PRELIMINARES

Natalia Ramos de Albuquerque¹, Esmeralda Santos do Amaral², Deivison Carvalho Molinari³

RESUMO

A intensa produção dos resíduos sólidos, decorrente do crescimento urbano acelerado em Manaus (AM), tem gerado desafios significativos para a gestão ambiental. Este trabalho tem como objetivo analisar os conflitos ambientais em consequência da implementação do novo aterro sanitário da cidade, sob a perspectiva da epistemologia crítica, com foco nos conceitos de desigualdades socioespaciais, justiça ambiental e espacialidade. A pesquisa adotou uma metodologia qualitativa, fundamenta-se na revisão bibliográfica e análise documental através de levantamentos dos aspectos legais, impactos ambientais e sociais, resultados de aportes teóricos de pesquisas anteriores. O referencial teórico utiliza autores como Harvey (2004), Acseirad (2005), Leff (2006) e Massey (2008), permitindo entender a relação entre a epistemologia crítica e a justiça socioambiental. Conclui-se que os aterros sanitários, assim como o novo empreendimento na cidade de Manaus não são apenas soluções técnicas, mas sim relação de poder e desigualdade territorial, situado em área socialmente vulnerável, reproduzindo um padrão de injustiça ambiental.

Palavras-chave: Aterro Sanitário. Conflitos Socioespaciais. Desigualdade Territorial. Epistemologia Crítica.

INTRODUÇÃO

A urbanização acelerada intensifica a geração de resíduos sólidos e configura um dos principais desafios urbanos contemporâneos, com impactos desiguais entre diferentes classes sociais. No Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabeleceu prazo para a erradicação dos lixões até 2014, entretanto, o país ainda contabiliza mais de 1.572 lixões a céu aberto e cerca de 600 aterros controlados (ABRELPE, 2021). Tal quadro evidência não apenas o descumprimento de marcos legais, mas também as limitações estruturais, políticas e territoriais do modelo vigente, o que exige análises críticas orientadas pela justiça socioambiental (Acseirad, 2005).

Em Manaus, capital do Amazonas, com 2.063.689 habitantes (IBGE, 2022), o problema assume contornos ainda mais complexos. A cidade não dispõe de aterro sanitário licenciado, operando apenas um aterro controlado em processo de saturação, cuja precariedade intensifica riscos ambientais e sociais. A proposta de um novo aterro sanitário tem gerado controvérsias, pois transcende questões técnicas ao afetar populações vulneráveis e desconsiderar as especificidades físico-naturais da região, configurando-se como um problema político e ético.

Nesse contexto, a epistemologia crítica, ancorada em autores como Harvey (2004), Leff (2006) e Massey (2008), oferece subsídios para compreender as contradições socioespaciais inerentes à gestão de resíduos sólidos urbanos. Assim, este artigo tem como objetivo analisar os conflitos ambientais relacionados à implementação do novo aterro sanitário de Manaus, com ênfase nas desigualdades socioespaciais e nos discursos técnicos que legitimam tais empreendimentos.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia adotada para a elaboração deste estudo baseou-se em uma abordagem qualitativa, ancorada na revisão bibliográfica e análise documental, que permite síntese de pesquisas anteriores e a combinação de resultados empíricos e teóricos. Complementada por estudos de aspectos legais, impactos ambientais e sociais que forneceu uma visão sobre a instalação do novo aterro sanitário em Manaus (AM).

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEOG) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: nnatalia.geo@gmail.com.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEOG) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: esmeraldadoamaral17@gmail.com.

³ Dr. em Geografia. Docente do Departamento de Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEOG). Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: molinari_geo@yahoo.com.br.

O levantamento bibliográfico foi realizado entre março e agosto de 2025, utilizando as seguintes bases de dados: Google Acadêmico, Capes Periódicos, *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e outras revistas acadêmicas. O processo de busca dos artigos inclui as palavras-chaves como “aterro sanitário”, “justiça socioambiental”, “conflitos ambientais” e “epistemologia crítica”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O desafio da gestão de resíduos sólidos na capital amazonense persiste há décadas, e a situação futura permanece incerta, uma vez que o prazo estabelecido pela lei nº 12.305/2010 já se encontra expirado desde agosto de 2014, o qual obriga os municípios brasileiros eliminarem lixões a céu aberto e adotarem práticas adequadas para o manejo de resíduos. Estima-se que a cidade produz entre duas e três mil toneladas de lixo doméstico diariamente, evidenciando a magnitude do problema (Dias; Balieiro; Pedreiro, 2024).

Atualmente, a realidade da cidade de Manaus conta com um aterro controlado, inaugurado em 1986, localizado no km 19 da AM-010, zona rural do município, a cerca de 35 km do centro da capital. Esse aterro completará 40 anos de funcionamento e encontra-se em estado de esgotamento, cuja sua vida útil deveria ter sido encerrada em janeiro de 2024. No entanto, uma Ação Civil Pública n.º 0011561-03.2000.8.04.0012 proposta pelo Ministério Público do Amazonas em face da Prefeitura de Manaus, prorrogou o prazo de funcionamento até abril de 2028, além de prevê a instalação de um novo aterro na capital.

O novo empreendimento está sendo implantado no ramal Itaúba, localizado no km 13 da BR-174, no bairro Tarumã, zona Oeste de Manaus. Apresentada como a solução para o descarte dos resíduos sólidos da cidade, a obra gerou controvérsias, devido ao terreno ser cortado por duas encostas e por uma rede de drenagem natural que descarrega as vazões do Igarapé do Leão, considerado uma ameaça significativa do ponto de vista ambiental. Apesar das preocupações levantadas, a construção foi autorizada em 2021 pelo órgão ambiental estadual, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), mesmo diante de evidências de que os aterros possuem alto potencial de poluição, uma vez que os gases provenientes da degradação dos resíduos sólidos e simbolizam risco à contaminação das águas subterrâneas (Vaverková, 2019).

Sob a ótica da justiça socioambiental, essa decisão reforça os padrões históricos da lógica de ocupação e gestão territorial, frequentemente ocorre em regiões periféricas e socialmente vulneráveis, reforçando o que Harvey (2004) chama de “acumulação por espoliação”. Na perspectiva da espacialidade, o autor Massey (2008), evidencia que essas escolhas é resulta da lógica capitalista de produção do espaço urbano, em que os territórios de menor valor econômico são destinados a funções indesejadas, como a disposição final de resíduos.

Nesta esteira, é fundamental articular os conceitos Estado democrático de direito ambiental e o Justiça Ambiental, tendo em vista que reconhece-se que os impactos ambientais recaem para grupos sociais mais vulnerabilizados, seja pela fragilidade econômica, discriminação étnica ou racial, ou pela baixa experiência em organização social. À título de exemplo, a presença do aterro próximo de uma nascente traz a preocupação de cumprir a justiça socioambiental, especialmente quando existe ausência de diálogo público, devem-se considerar, na instauração de empreendimentos ou práticas potencialmente poluidoras, não apenas o parecer técnico de especialistas, mas também uma escuta aberta e transparente dos atingidos e local onde será realizado o projeto (Leff, 2006; Porto; Pacheco; Leroy, 2013).

A epistemologia crítica questiona a neutralidade do conhecimento científico e propõe uma reflexão sobre os interesses sociais, políticos e ideológicos que orientam a produção do saber. Nesse sentido, a gestão de resíduos sólidos urbanos não pode ser compreendida apenas como um problema técnico ou de engenharia sanitária, mas como uma expressão da lógica de acumulação por espoliação (Harvey, 2004), onde as populações periféricas são sistematicamente expostas a riscos e degradações ambientais. O lixo fornece um recurso epistemologicamente privilegiado para compreender o que são os indivíduos e as comunidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mais do que um empreendimento, o novo aterro sanitário de Manaus ilustra muitos dos problemas enfrentados por cidades médias e pequenas do estado, porém em escala maior, o que torna a capital do Amazonas como um importante objeto de estudo para compreender o que se passa nos limites da racionalidade técnicas e da injustiça espacial. Do ponto de vista da justiça ambiental crítica evidência que tais empreendimento, não podem ser analisados apenas como soluções técnicas, mas como expressões de violências estruturais que recaem sobre populações vulnerabilizadas (Pellow, 2016).

A partir da epistemologia crítica, compreende-se sobre as problemáticas dos aterros sanitários transcendendo as qual permite técnicas e operacionais, até profundar sobre a forma como o espaço é produzido e ocupado. O novo aterro sanitário de Manaus evidencia com clareza os limites da racionalidade técnica e a necessidade emergente de integrar a justiça ambiental, participação social na produção do espaço urbano.

REFERÊNCIAS

ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. São Paulo: ABRELPE, 2021. Disponível em: <https://abrelpe.org.br>. Acesso em: 8 jun. 2025.

ACSELRAD, H. Justiça ambiental: a emergência de um novo campo de políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 53, p. 151–166, 2005.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Ação Civil Pública n.º 0011561-03.2000.8.04.0012**. Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

DIAS, F. B.; BALIEIRO, L. T.; PEDREIRO, M. Aterros sanitários: gestão de resíduos sólidos e sustentabilidade ambiental. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 12, p. 2891–2936, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17465.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População e Domicílios**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

LEFF, E. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MASSEY, D. B. **Pelo espaço: uma nova política da espacialidade**. Tradução Hilda Pareto Maciel, Rogério Haesbaert - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

PELLOW, D. N. **Toward a critical environmental justice studies: Black Lives Matter as an environmental justice challenge**. *Du Bois Review: Social Science Research on Race*, Santa Barbara, v. 13, n. 2, p. 221–236, 2016. DOI: 10.1017/S1742058X1600014X

PORTO, M. F.; PACHECO, T.; LEROY, J. P. (org). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos** [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013. 306 p. ISBN 978-85-7541-576-4. Doi.org/10.7476/9788575415764.

VAVERKOVÁ, M. D. **Landfill impacts on the environment**. *Revista Geosciences*, v.9, n.10, p. 1–16, 2019. DOI: 10.3390/geosciences9100431.